



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Considera-se ainda que os referidos créditos poderão abertos por superávit financeiro, excesso de arrecadação e por anulação total e parcial das dotações orçamentárias.

As disposições legais que regulam as aberturas de créditos serão reguladas pelos artigos 40 a 46 da Lei n.4.320/64, atualmente vigente no país.

As aberturas de créditos serão autorizadas pelo Poder Legislativo, por se tratarem de alteração orçamentária, e abertos por meio de Decreto Municipal

Desta forma, analisando os documentos juntados a presente iniciativa, apresento relatório e **voto pela APROVAÇÃO** por esta comissão do Projeto de **Lei em comento**.

5. CONCLUSÃO

Por fim, analisando tudo que se apresenta, este vereador/relator apresenta seu Relatório, encaminhando voto FAVORÁVEL pelo aprovação do Projeto de Lei posto em análise.

Salvo entendimento e apreciação da maioria, esse é o meu voto.

Rolim de Moura/RO, 26 de Novembro de 2025

**MARCO
ANTONIO
JOAQUIM
SILVA:590448702**

Assinado digitalmente por MARCO
ANTONIO JOAQUIM SILVA:59044870297
NOME:EPF:O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
3776780000171, OU=Presencial, OU=
Certificado EP A3, CN=MARCO
ANTONIO JOAQUIM SILVA:59044870297
Razão: EU sou o autor deste documento
Localização: Rolim de Moura - RO
Data: 2024-11-26 07:50:56-04'00'
Fonte PDF Reader Versão: 2024.2.2



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DE ACORDO:


ROSA JANETE CARNEIRO LINS
Membro


EDERSON ANDRADE ALBUQUERQUE
Membro


